



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.739, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.698, de 25 de junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.204/2004, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.698, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para fins de instalação e manutenção do Serviço do Anexo das Fazendas e Centro Judiciário de Solução e Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum da Comarca de Mauá, em imóvel locado pelo Município de Mauá, bem como cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Estado, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas nesta Comarca.” **(NR)**

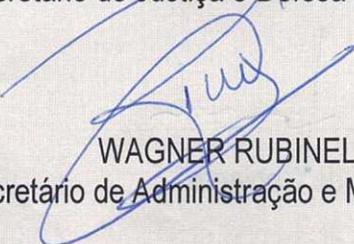
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de setembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização

-vide verso-